

1º TEMPO: Fraudes em acidentes

Uma das grandes preocupações do policial ao chegar em um acidente de trânsito com vítima, além de outras, é preservar o local do acidente para que se realize a perícia de forma que possa chegar ao verdadeiro culpado pelo sinistro. No entanto alguns “espertos” modificam o estado do lugar, de coisa ou



de pessoa para livrar a responsabilidade do verdadeiro culpado pelo acidente. Constitui crime esta prática? O Código de Trânsito Brasileiro estipula no artigo 312 a modificação do local objetivando induzir a erro o juiz, o perito ou o agente policial: *“Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento*

policia preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz: Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere”.

Para a ocorrência do crime capitulado no art. 312 do CTB são necessários alguns pressupostos:

- 1º) que o acidente ocorrido tenha vítima;
- 2º) que a prática delituosa tenha a finalidade de induzir a erro policia, peritos ou juiz.

Desta forma, portanto, aquele que pratica o fato delituoso tem a vontade de agir para alcançar o seu intento. São diversas condutas que podem caracterizar este crime, Fernando Capez e Victor Eduardo Rios Gonçalves ensinam que a *“conduta típica consiste na modificação do estado do lugar, de coisa ou de pessoa. Abrange, portanto, as ações de apagar marca de derrapagem, retirar placas de sinalização, alterar o local dos carros, limpar estilhaços do chão, alterar o local do corpo da vítima, etc”.* (In Aspectos criminais do Código de Trânsito Brasileiro, p.68). Porém, não comete o crime quando o local do acidente é alterado para que haja socorro da vítima ou se a posição do veículo acidentado possa causar outro acidente mais grave.

Assim, entendemos ser prudente que em caso de acidente de trânsito não sejam alterados o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com a finalidade de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz objetivando eximir a responsabilidade do verdadeiro culpado de um acidente, sob pena da responsabilidade penal previsto no art.312 do CTB

2º TEMPO: Abertura de portas do veículo

O Código de Trânsito Brasil (CTB) estipula regras de condutas para os usuários das vias objetivando a existência de um trânsito seguro. Entre estas normas de prudência, existe a que trata da abertura de porta do veículo em via pública, vejamos:

“Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via. Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor” (CTB).

A norma em estudo estabelece que o condutor e passageiros devem ter prudência ao abrirem a porta dos veículos, evitando, desta forma, a possibilidade da ocorrência de algum acidente com outros veículos, como os automóveis, bicicletas e motocicletas. Arnaldo Rizzardo (2003) em seu livro Comentários ao CTB explica

“Por meio de uma norma dirigida à segurança de todos os usuários da via, prescreve-se que o ato de abrir a porta do veículo será precedido de certa cautela, visando evitar acidentes que muitas vezes ocorrem por apanharem-se os condutores de surpresa quando é aberta de inopino porta de veículo que se encontra estacionado” (p. 154).

O ato em abrir a porta sem se certificar a vinda de veículo ou de pedestres é uma atitude displicente que poderá ocasionar acidentes com danos materiais ou causar lesão a integridade física das pessoas, sendo os ciclistas e os motociclistas os que mais sofrem por este ato negligente de abrir a porta sem os cuidados devidos. O parágrafo único do artigo estudado estipula que o embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor. Entendemos que devido da obrigatoriedade do embarque ou desembarque dos passageiros ser do lado da calçada, não é recomendável, em uma via de único sentido, permitir o estacionamento dos veículos no lado esquerdo, pois havendo esta permissão não será possível cumprir o parágrafo único deste artigo. Diferentemente dos passageiros, o motorista é permitido embarcar ou desembarcar sem ser do lado da calçada, mas deve adotar todas as cautelas para realizar estes atos de forma segura e sem riscos para os veículos e pedestres.

Conclui-se, portanto, que a norma estudada estabelece regras de prudência na ocasião da abertura de porta em via pública, evitando, desta forma, a possibilidade da ocorrência de acidentes de trânsito.

3º TEMPO: Variedades

A) Notícias

1. Projeto revoga resolução sobre transporte de crianças em carros

Tramita na Câmara o Projeto de Decreto Legislativo que revoga a aplicação da Resolução 277/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) sobre o transporte de crianças com menos de 10 anos em carros.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

2. CCJ aumenta rigor de punições para crimes contra ciclistas e pedestres.

Projeto de lei na Câmara dos Deputados propõe punições mais rigorosas para os crimes cometidos contra ciclista e pedestre.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

3. Câmara aprova uso de adesivo em vez de pintura em veículo escolar

Pintura com a inscrição de “ESCOLAR” poderá ser substituída por uma faixa adesiva com as mesmas características.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

4. Denatran firma Acordo de Cooperação Técnica com a ANTT

Denatran firmou acordo ANTT objetivando informatizar e aperfeiçoar dados estatísticos da frota comercial de veículo de carga.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

5. Taxistas e pessoas com deficiência física podem passar a ter desconto de IPI para comprar carros para até sete passageiros

Veículos com capacidade para até sete pessoas pode ter isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para taxista e pessoas com deficiência física..

[Acesse aqui a notícia completa](#)

6. Projeto regulamenta profissão de condutor de veículo de emergência

Em trâmite na Câmara Federal projeto que regulamenta a profissão de condutor de veículos de emergência, inclusive com piso salarial..

[Acesse aqui a notícia completa](#)

7. Denatran abre inscrições para o X Prêmio de Educação no Trânsito

Abertas inscrições para a 10ª edição do Prêmio Denatran de Educação no Trânsito que elege anualmente os melhores trabalhos produzidos sobre o tema Trânsito...

[Acesse a notícia completa](#)

8. PEC prevê salário único para agentes de trânsito de todo o País

A mesma remuneração para agente de trânsito, esta é a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 495/10 que tramita na Câmara Federal..

[Acesse aqui a notícia completa](#)

9. Para deputado, governo deveria priorizar ônibus rápido em vez de trem-bala

Deputado critica a decisão do governo de priorizar o trem-bala no trecho Campinas-São Paulo-Rio de Janeiro em detrimento a outros projetos de transporte público previstos para a Copa do Mundo de 2014.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

B) Legislação

Não houve publicação normas de trânsito no período de 01 a 15 de julho de 2010.

C) Leia os artigos já publicados no Trânsito em Três Tempos:

01 - [Sinalização emergencial – Edição 01;](#)

02 - [Buzina ou campainha? – Edição 01;](#)

03 - [Veículos prestadores de serviços de utilidade pública – Edição 02;](#)

04 - [Cuidados ao vender o seu veículo – Edição 02;](#)

05 - [Parada para embarque e desembarque de passageiros – Edição 03;](#)

06 - [Registro de ocorrência – Edição 03;](#)

07 - [Mantenha distância – Edição 04;](#)

08 - [Manobra de conversão – Edição 04;](#)

09 - [Finalidade do acostamento – Edição 05;](#)

10 - [Conversão e retorno em rodovia – Edição 05.](#)

Elaborado em 15 de julho de 2010.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Advogado e autor de artigos e livros sobre trânsito. Site: www.transitobrasil.org, e-mail: wilson@transitobrasil.org

ATENÇÃO: AS PARTES 1(UM) E 2(DOIS) DESTE CONTEÚDO PODERÃO SER REPRODUZIDAS DE FORMA INTEGRAL EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA, DEVENDO CITAR O AUTOR E ENDEREÇO DO ELETRÔNICO DO SITE, BEM COMO COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O E-MAIL: WILSON@TRANSITOBASIL.ORG